



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017.

25 de Junho de 2019

Ano III – Edição Nº 285

Página 1 de 04

SUMÁRIO

Licitação.....01
Termo de Doação.....01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO: Espécie: Contrato nº 252/2019, firmado em 14/06/2019, entre a Secretaria de Educação – CNPJ06.229.975/0001-72 com a empresa SETTIMU'S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CONTRATANTE – CNPJ: 18.046.504/0001-08. Objeto: **Prestação de Serviço de Reforma e Ampliação das Escolas rurais e urbanas do município de Bom Jardim-MA– MA;** Amparo: Tomada de Preço 004/2019; Processo: 062/2019; Vigência: **200 (duzentos) dias a partir da sua assinatura;** Valor: **R\$ 195.243,96 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos);** Signatários: pelo Contratante, JANILSON MARQUES DOS SANTOS – Secretário de educação e, pelo Contratado, Marilene de Sena Silva. Bom Jardim-MA, 25 de junho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO: Espécie: Contrato nº 253/2019, firmado em 14/06/2019, entre a Secretaria de Educação (FUNDEB) – CNPJ 30.323.110/0001-55 com a empresa SETTIMU'S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CONTRATANTE – CNPJ: 18.046.504/0001-08. Objeto: **Prestação de Serviço de Reforma e Ampliação das Escolas rurais e urbanas do município de Bom Jardim-MA– MA;** Amparo: Tomada de Preço 004/2019; Processo: 062/2019; Vigência: **200 (duzentos) dias a partir da sua assinatura;** Valor: **R\$ 780.975,86 (setecentos e oitenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);** Signatários: pelo Contratante, JANILSON MARQUES DOS SANTOS – Secretário

de educação e, pelo Contratado, Marilene de Sena Silva. Bom Jardim-MA, 25 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

1.1.1. Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas Partes, integram e constituem parte inseparável do presente Termo, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Ofício nº 491/2019, emitido em 15/03/2019;
Anexo II	Formulário de doação;
Anexo III	Memória de cálculo;
Anexo IV	Planta dos trechos críticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA

2.1 Para a execução das atividades previstas nesse Termo, a VALE S/A doará à Prefeitura, o quantitativo de 233,5 (Duzentos e trinta e três vírgula cinco) metros cúbicos de brita rejeito, equivalente a 323,4 toneladas, avaliada, para fins de alçada interna da Vale, em R\$ 323,40 (Trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), conforme descrito na Cláusula QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da Prefeitura:

- 3.1.1 Utilizar os recursos conforme finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Termo, bem como de acordo com os requisitos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, as leis sobre processo licitatório e leis anticorrupção aplicáveis às Partes;
- 3.1.2 Realizar a devolução de eventual saldo remanescente ou da totalidade dos recursos, caso não seja possível utilizá-los para a finalidade prevista no item 1.1 deste Contrato;
- 3.1.3 Manter toda a documentação original da aplicação dos recursos (recibos, notas fiscais, etc.) guardada por 5(cinco) anos após o prazo de vigência deste acordo e deixar disponível tal documentação à VALE, até o final deste prazo;
- 3.1.4 Permitir e facilitar a VALE a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando-lhe livre acesso a iniciativa que está sendo financiada, à sua contabilidade e arquivos;
- 3.1.5 Enviar os melhores esforços para buscar, junto as esferas municipal/estadual/federal ou através de recursos próprios a continuidade deste projeto após o período de vigência do Termo;
- 3.1.6 Executar todas as contratações necessárias à execução do objeto mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, responsabilizando-se por toda e qualquer obrigação de pagamento, eximindo, assim, a VALE de responsabilidade de qualquer natureza;
- 3.1.7 Responsabilizar-se a partir da vigência assinatura deste Termo, por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados.

Termo de Doação entre Vale e Prefeitura de Bom Jardim-MA
DOA-301
2 de 9

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº DOA-301 QUE FAZEM A VALE S/A E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-MA, NA FORMA ABAIXO:

A VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e estabelecimento na Pr Botafogo, 186 - Sala 701 a 1901 - CEP: 22.250-145 – Botafogo-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelos procuradores ao final subscritos, doravante denominado "VALE",

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.229.975/0001-72, com sede administrativa Rua 28 de julho, Centro, S/N, CEP-65.380-000, Bom Jardim-MA, neste ato representado pelo Prefeito Francisco Alves de Araújo, portador da cédula de identidade nº 000046706395-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 253.892.623-97.

e, em conjunto, denominadas "Partes".

Considerando:

- 1) Que a VALE, em sua política de empresa socialmente responsável, tem por prática fomentar ações que promovam a melhoria contínua da qualidade de vida da população dos municípios em que atua;
- 2) Que a VALE dispõe de uma Política de Responsabilidade Social que tem como um de seus princípios atuar como catalisador do desenvolvimento local, contribuindo para a construção de um legado sustentável nos territórios onde está presente, com foco nas comunidades vizinhas, agindo, voluntariamente, nas necessidades detectadas e sempre em linha com as políticas públicas estabelecidas. Que a transformação de recursos naturais em prosperidade e desenvolvimento sustentável é um desafio permanente da VALE;
- 3) O interesse das Partes em proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população do Município, através da doação de brita rejeito que terá finalidade de recuperar pontos críticos da via de acesso as comunidades de Rapadurinha e Nova Caru, que se encontram com fragilidade comprometida em virtude das fortes chuvas.

As Partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e acordadas, celebra o presente Termo de Doação com Encargos (Termo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observado os artigos 536 e seguintes do Código Civil Brasileiro:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a doação de materiais, pela Vale, à Prefeitura, sob a forma de doação com encargos 233,5 (Duzentos e trinta e três vírgula cinco) metros cúbicos de brita rejeito equivalente a 323,4 toneladas, para uso exclusivo na aplicação em pontos críticos da estrada vicinal as comunidades de Rapadurinha e Nova Caru, no município de Bom Jardim, no estado do Maranhão.

Termo de Doação entre Vale e Prefeitura de Bom Jardim-MA
DOA-301
1 de 9



VALE

prepostos ou contratados envolvidos nas atividades a serem realizadas/executadas, bem como por todos os encargos tributários, encargos ordinários ou extraordinários relacionados a este instrumento; Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, devendo estar habilitada e em conformidade com as exigências impostas pela legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho e/ou meio ambiente;

- 3.1.8 Disseminar na localidade da ação e áreas sob sua influência, material de divulgação tipo cartazes, folhetos, adesivos etc., que eventualmente lhe sejam fornecidos pela VALE;
- 3.1.9 Zelar pela boa relação entre a comunidade e a VALE, atuando no sentido de evitar que atitudes de vandalismo, conflitos e qualquer prática ilícita por parte de membros da comunidade atinjam direta ou indiretamente a empresa, podendo a VALE suspender ou mesmo rescindir este Termo, a seu critério, caso haja afronta à presente cláusula;
- 3.1.10 Durante a vigência deste instrumento até a sua final implantação, se for comprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a realização de trabalho escravo ou infantil no empreendimento, objeto do crédito, serão suspensas as parcelas vincendas, porventura, existentes, até que seja definitivamente regularizada a situação, podendo a operação ser considerada vencida antecipadamente, caso esta regularização não seja efetivada em até 30(trinta) dias, contados do registro no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego; Após os 30 dias, a Prefeitura deverá devolver à Vale, em até 10 dias corridos, os recursos transferido e ainda não utilizados em conta corrente de titularidade da Vale, a ser informada na oportunidade.
- 3.1.11 Comprovar o cumprimento das suas obrigações na forma da prestação de contas indicada no item 4.4.;
- 3.1.12 Permitir e facilitar a visita de representante da Vale, ou pessoas por ela indicada, às instalações nas quais o projeto social foi implantado até 2 (dois) anos após o prazo de vigência deste Termo. Para isso, as visitas deverão ser agendadas previamente pela Vale.
- 3.1.13 Disponibilizar em até 10 dias corridos, as informações solicitadas pela Vale, referentes a este Termo.
- 3.1.14 Assegurar que nenhum beneficiário do projeto social, objeto deste Termo seja fornecedor da Vale, Fundação Vale ou da Prefeitura.
- 3.1.15 Garantir a execução do Projeto fora dos limites da faixa de domínio da Estrada de Ferro Carajás e ramal ferroviário, observando, inclusive, o atendimento aos padrões estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT e cuidando para que não haja qualquer interrupção da operação ferroviária da Vale;
- 3.1.16 Arcar com os custos do Projeto, incluindo, mas não se limitando à mobilização e desmobilização de pessoal, corte, carregamento, transporte e descarregamento dos Brita;

Termo de Doação entre Vale e Prefeitura de Bom Jardim/MA
DGA-301
3 de 9

VALE

3.1.17 Promover a retirada da brita rejeito com integral observância das disposições deste Termo, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, especialmente de natureza trabalhista, previdenciária e ambiental, respondendo diretamente pela qualidade e adequação dos SERVIÇOS prestados, nas esferas civil, administrativa e criminal;

- 3.1.18 A Prefeitura deverá informar previamente à retirada dos materiais, os dados do caminhão (capacidade) e do condutor, com a apresentação da CNH e documentação do veículo;
- 3.1.19 A Prefeitura será responsável pela retirada do material em até 60 dias após a assinatura desse termo de doação;
- 3.1.20 Apresentar à VALE, no término do Projeto, relatório final, com a aplicação do material;
- 3.1.21 Prestar à VALE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução do Projeto;
- 3.1.22 Responsabilizar-se pelos danos que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações da VALE;
- 3.1.23 Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços e demais despesas necessárias à realização do objeto deste Termo
- 3.1.24 Fica também expressamente definido que a Prefeitura, não poderá em hipótese alguma, usar o nome da VALE sem sua prévia e expressa autorização e/ou para fim diverso de sua condição de cooperadora dos recursos destinados neste Termo, sujeitando-se a Prefeitura às penalidades da lei;
- 3.2. Constituem obrigações da VALE:
- 3.2.1 Efetuar a doação, conforme estipulado na CLAUSULA QUARTA;
- 3.2.2 Fiscalizar o cumprimento, por parte da Prefeitura, das obrigações objeto deste Termo.
- 3.2.3 A VALE não terá qualquer obrigação, seja a que título for, em relação a quaisquer despesas adicionais além da doação previsto no item 2.1, sendo de exclusiva responsabilidade da Prefeitura, a captação de outros recursos, se necessário, para viabilizar outras ações do projeto;
- 3.2.4 Fica desde logo ajustado e esclarecido que a VALE, em nenhuma hipótese, assumirá, nem mesmo parcialmente, qualquer tipo de responsabilidade em função das ações ou omissões da Prefeitura, enquanto essa agir para a execução do objeto deste Termo.

Termo de Doação entre Vale e Prefeitura de Bom Jardim/MA
DGA-301
4 de 9

VALE

CLAUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A Vale doará à Prefeitura a quantia de 233,5 (Duzentos e trinta e três vírgula cinco) metros cúbicos de brita rejeito, equivalente a 323,4 toneladas, ora denominado Recursos, avaliada, para fins de alçada interna da Vale, em R\$ 323,4 (Trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos);
- 4.2. A retirada do material das dependências da VALE será de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura, que se responsabilizará por toda a operação destinada a esta finalidade, sem que isto incorra em quaisquer ônus para a VALE;
- 4.3. Os locais de retirada dos materiais serão sempre definidos pela VALE, que priorizará os locais de seu interesse e/ou os locais onde haja disponibilidade, ao longo da Estrada de Ferro Carajás;
- 4.4. A Prefeitura deverá apresentar à VALE, mesmo que parcial, a prestação de contas da aplicação referente à execução física e aplicação do recurso recebidos mencionados na cláusula 4.1, em até 180 dias após iniciada a entrega do material doado, conforme segue:
- 4.4.1. Da comprovação em prestação de contas:
- Resumo descritivo e Relatório fotográfico (fotos datadas do mês corrente), evidenciando avanço físico do Projeto ou o relatório de vistoria, realizado pela Vale assinado/validado pelo Gestor do Contrato pela Prefeitura.
 - Relatório descritivo do material efetivamente utilizado e do material a ser devolvido, caso haja.
 - Caso a Vale em vistoria de campo identifique o atendimento do escopo solicitado, poderá considerar o relatório de vistoria como prestação de contas.
- 4.2 A Prefeitura terá até 30 dias após a vigência do Termo para apresentação da prestação de contas final. A documentação deve ser enviada completa e correta para a avaliação e aprovação da Vale.
- 4.3 O descumprimento das condições constantes neste Termo sujeitará a Prefeitura à perda de preferência na realização, pela Vale, de futuros investimentos em projetos sociais, enquanto as pendências não forem sanadas.

CLAUSULA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

- 5.1. O presente TERMO será resolvido de pleno direito por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito, caso qualquer delas pratique atos caracterizados como conflitos de interesses, colocando-se em desacordo com o Código de Ética da VALE.

Termo de Doação entre Vale e Prefeitura de Bom Jardim/MA
DGA-301
5 de 9

VALE

- 5.2. As Partes deverão identificar e evitar situações que possam criar conflitos de interesse, sendo vedada a ambas, entre outras situações:

- Ter interesses financeiros em empresas que prestam serviços para a VALE ou para a Prefeitura;
- Possuir qualquer tipo de relacionamento familiar com fornecedor relacionado a este Termo;
- Participar de instituições com interesses conflitantes com a VALE ou com a Prefeitura;
- Usar informações confidenciais e estratégicas em benefício próprio.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dele, o que ocorrer primeiro, permanecendo com plena eficácia, mesmo após o decurso do prazo de vigência, as cláusulas de responsabilidade civil, trabalhista e tributária, podendo o Termo ser prorrogado a critério das PARTES mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 6.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito e força maior, ficarão suspensas, enquanto essas perdurarem, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir, devendo a ocorrência ser comunicada a outra Parte formalmente no prazo de 10 (dez) dias do fato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA SOLUÇÃO

- 7.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros porventura decorrentes;
- 7.2 Este instrumento poderá ser unilateralmente rescindido, bastando para tanto simples comunicação de uma das Partes, nos seguintes casos: (i) não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, e (ii) prática de ações, inclusive por membro da comunidade, que impliquem na paralisação e/ou comprometimento de qualquer das atividades, obras e serviços da Vale S/A.
- 7.3 O presente Termo poderá ser resolvido de pleno direito por qualquer das PARTES, mediante comunicação por escrito, caso qualquer delas:
- Descumpra qualquer cláusula deste Termo, e não tome medidas para corrigir ou remediar o descumprimento no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação recebida da outra PARTE;
 - Ceda total ou parcialmente obrigação ou direito estabelecido no presente

Termo de Doação entre Vale e Prefeitura de Bom Jardim/MA
DGA-301
6 de 9





Termo sem autorização prévia e por escrito da outra PARTE;

- c) Deixe de cumprir quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste Termo.
- 7.4 A resolução decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- 7.5 Nos casos de resolução ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento;
- 7.6 Ocorrendo a hipótese do item 6.1, e na hipótese de a VALE já ter efetivado a transferência do recurso a que se obrigou, fica a Prefeitura obrigada a restituir o valor recebido, com as devidas correções com base na variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado, ou outro índice que o substitua, verificados desde a data-base da efetiva transferência do recurso até a data da sua devolução à VALE, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

- 8.1 Os resultados deste Termo poderão ser divulgados ao público em geral e deverão fazer referência as PARTES e ao seu objeto, devendo ser divulgadas em reuniões com as comunidades e outros veículos de comunicação disponíveis a definir, mencionando o apoio da VALE e demais partes envolvidas no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

- 9.1 Os profissionais e/ou empresas contratadas para a execução das atividades inerentes ao presente Termo, não terão vínculo de qualquer natureza com a VALE e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta, sendo todos ônus ou demandas decorrentes da contratação de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 10.1 A Prefeitura, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este Termo e em nome da VALE cumprirá integralmente com o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado) e com a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis a Prefeitura ou à VALE (coletivamente, "Leis Anticorrupção").
- 10.2 A Prefeitura, neste ato, declara que em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento em nome da VALE, a Prefeitura e seus respectivos diretores:

Termo de Doação entre Vale e Prefeitura de Bom Jardim/MA
DOA-301
7 de 9



conselheiros, empregados ou beneficiários ("Titulares"), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários ("Intermediários"), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer:

- (a) funcionário, diretor ou representante de, ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de: (i) governo nacional, subdivisão política ou jurisdição local do mesmo, (ii) departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) Prefeitura, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político ("Autoridade Governamental");
- (b) funcionário legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado;
- (c) diretor de ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político;
- (d) candidato a um cargo político;
- (e) pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou
- (f) diretor ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário de Governo") com a finalidade de:
 - (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
 - (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
 - (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou
 - (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental, a fim de auxiliar a VALE e a Prefeitura a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa, sob pena da VALE e a Prefeitura, rescindirem de imediato o presente Termo tão logo tenha elementos que comprovem a atitude temerária do agente representante da Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A VALE não será responsável por eventuais danos que o objeto deste Termo possa causar a terceiros, exceto no caso de atos praticados diretamente pelos seus

Termo de Doação entre Vale e Prefeitura de Bom Jardim/MA
DOA-301
8 de 9



prepostos.

- 11.2 As condições estabelecidas neste Termo só poderão ser alteradas, em todo ou em parte, mediante mútuo acordo das mesmas, através da celebração de Termo Aditivo.
- 11.3 Este Termo não poderá ser cedido, transferido, ou de qualquer forma onerado, por qualquer uma das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução deste Termo, que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as PARTES.

E, por estarem entre si justas e concordes, assinam as Partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Bom Jardim – MA, 19 de Junho de 2019.

Nome: Vale	Nome: Vale
Cargo: Gladys P. Pinto Câmara	Cargo: Lourdes C. S. de Oliveira Santos
RG.: Matrícula: 67045	RG.: Matrícula: 783365
da Instituição MA	CPF: 447.734.944-99

Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA
Prefeito Francisco Alves de Araújo

Testemunhas:

	Nome: Michelina Miranda R. S. Gonçalves
RG: Matrícula: 880765	RG: CPF: 000.000.000-00
CPF: 099.837.235.954-72	CPF: 000.000.000-00

Termo de Doação entre Vale e Prefeitura de Bom Jardim/MA
DOA-301
9 de 9





ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo
Av. José Pedro Vasconcelos,
S/N, Centro, CEP 65.380-000
Bom Jardim/MA

SITE: www.bomjardim.ma.gov.br

Francisco Alves de Araújo
Prefeito

